

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 000559/2024

Ouro Preto, 3 de abril de 2024.

RESPOSTA REQUERIMENTO 82/24

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipa
lOuro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 4428/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em resposta ao Requerimento 82/24 de autoria do Vereador Júlio Gori.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

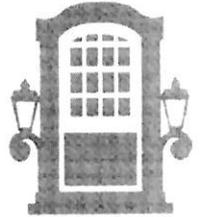
Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



REQUERIMENTO: 82/24

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
nº 43364
Correspondência Recebida
Em 20/03/24
às 16h52 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o Plenário seja o presente REQUERIMENTO encaminhado ao Prefeito, o Excelentíssimo Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, bem como, à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretário o Sr. Franklin Evangelista; à Chefia de Gabinete, Secretário, o Sr. Zaqueu Astoni Moreira; à Secretaria de Governo, Secretário, o Sr. Yuri Borges Assunção e à Procuradoria-Geral do Município, Procurador, o Sr. Diogo Ribeiro dos Santos, ao Centro Administrativo de Cachoeira do Campo, Diretor, o Sr. Márcio Gleber Cruz, à Gerência de Compras e Licitação, Gerente, o Sr. Alberto Frederico de S. Gouveia.

Considerando o Processo de Inexigibilidade nº. 001/2024, que tem por objeto o fornecimento de bica corrida a fim de realizar manutenção de estradas vicinais no município de Ouro Preto, sob demanda futura e eventual com transporte até os locais de uso determinados pela Contratante.

Tendo como favorecida a empresa BEMIL Beneficiamento de Minérios, CNPJ 23.064.231/0001-64, com o valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Venho muito respeitosamente realizar os seguintes questionamentos:

- Qual é o preço por tonelada de bica corrida fornecida pela empresa BEMIL Beneficiamento de Minérios?
- Em quais estradas o material fornecido pela empresa Bemil será utilizado?

A tempo solicito que seja enviado a esta Casa Legislativa um cronograma de distribuição do material a ser utilizado, assim como as notas fiscais correspondentes e as placas de identificação dos caminhões utilizados.

APROVADO em unânime discussão

Sala de Sessões, 20 de Março de 2024.

Por [assinatura]
Sala das Sessões, 21 de março de 2024

JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627
Dados: 2024.03.20 15:19:52 -03'00



Presidente
Votos a favor e com _____ Votos contra _____

[assinatura]
Luciano Barbosa
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



Vereador Júlio Gori - PSC

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Assinado de forma digital por

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Dados: 2024.03.20 15:20:11 -03'00'



PREFEITURA DE OURO PRETO

COMUNICAÇÃO INTERNA

4428/2024

Ao Sr. Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

**Assunto: Resposta à Comunicação Interna nº. 4158/2024 e ao
Requerimento 82/24 CMOP**

Prezado Senhor,

Em resposta a CI 4158/2024 – Requerimento nº. 82/24, a Gerência de Compras e Licitações, vem dizer que cabe ao Gestor do contrato a elaboração do processo e prestação de informações sobre a contratação.

Anexo a cópia do contrato feito para a Inexigibilidade 01/2024, onde podem ser encontradas as respostas dos questionamentos feitos. Importa destacar que todos os processos licitatórios são de acesso público e, a qualquer tempo, podem ser consultados nos portais de transparência do Município ou presencialmente na sede da Gerência de Compras e Licitações.

Certo de seu pronto atendimento, renovamos nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


Gever Geraldo Chagas
Secretário Municipal de
Planejamento e Gestão
Interimamente - Matrícula: 44.455

Secretário Interino Municipal de Planejamento e Gestão

Ouro Preto, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.

Ref.: Inexigibilidade nº 001/2024

Processo Licitatório nº 005/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.295.295/000136, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Franklin Evangelista, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA**, CNPJ nº 23.064.231/0001-64, com sede à Rodovia Inconfidentes, Km 80, SN, nº 1492, Bairro Funil, Ouro Preto/MG, CEP 35410000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a definição das diretrizes básicas para o fornecimento de bica corrida a fim de realizar a manutenção de estradas vicinais no Município de Ouro Preto, sob futura e eventual demanda, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste contrato como se neles transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 74; 92; 115 a 123, exceto artigo 122, da Lei 14.133/2021, especificações e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

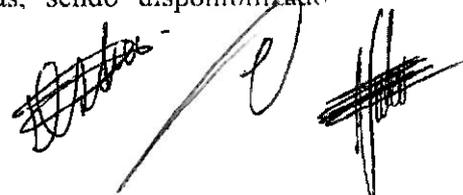
CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e anexa ao termo de referência, partes integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

A empresa contratada deverá fornecer o material nas condições e quantidades determinadas a seguir:

3.1.1. Material granular britado e peneirado, nas dimensões de 0 a 19 mm;

3.1.2. Volume total de material: 15000 (quinze mil) toneladas, sendo disponibilizado conforme o cronograma em anexo.



PREFEITURA DE OURO PRETO

3.2. O quantitativo poderá ser reduzido ou ampliado e o cronograma inicialmente previsto no edital poderá ser alterado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e em conformidade com o previsto nos artigos artigos 124 a 136, da Lei 14.133/2021.

De maneira resumida assumimos como quantitativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE BRITA CORRIDA BRITADA E PENEIRADA NAS DIMENSÕES DE 0 MM A 19 MM	328403	TON	15.000	50,00	R\$ 750.000,00

3.3. Fica a empresa contratada responsável pelo fornecimento do material.

3.4 Todo o transporte deste material será de responsabilidade da PMOP e será retirado dentro da área de carregamento da Contratada e levado até sua área de destinação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA ONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** com eficácia legal após a assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

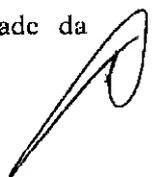
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total desta prestação de serviços será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 121, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os materiais deverão ser fornecidos conforme ordem de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for expedida pela Secretaria Municipal de Obras assinada pelo gestor/fiscal do contrato, conforme necessidade da Secretaria.



PREFEITURA DE OURO PRETO

6.2. O Contratante se reserva o direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.3. A aquisição definitiva ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e consequente aceitação.

6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.5. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e assinatura do Gestor e/ou Fiscal.

6.6. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada por meio de comunicação eletrônica que possibilite a comprovação da respectiva solicitação por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente será efetuado, até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, aprovada pelo Secretário Municipal de Obras nas quais deverão constar as seguintes informações:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO MG

CNPJ: 18.295.295/0001-36

Endereço: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 - BAIRRO PILAR.

Cidade: OURO PRETO - MG. Cep: 35400-000

7.2. Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente fornecidos pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato. A nota fiscal deverá ser acompanhada da Ordem de Fornecimento devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento será efetuado apenas após apresentação dos comprovantes de quantitativos e pesagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. O material será medido com base nas pesagens realizadas na hora da saída dos materiais de dentro da área de carregamento da Contratada. O relatório de pesagem deverá conter as seguintes informações:

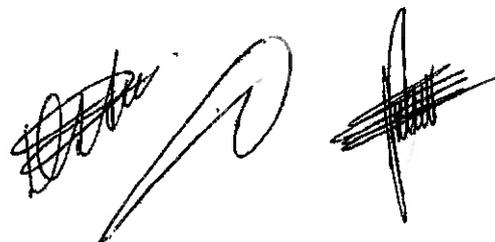
8.1.1 Nome do material retirado;

8.1.2 Peso em toneladas do material carregado no veículo;

8.1.3 Placa do veículo;

8.1.4 Nome do motorista do veículo;

8.1.5 Horário de carregamento.



PREFEITURA DE OURO PRETO

8.2. Esses comprovantes de retirada de material deverão ser anexados na respectiva Nota Fiscal para comprovação dos valores da mesma, seguindo a ordem de fornecimento e o cronograma-físico financeiro.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS 02.34.01.26.782.0103.2197 3.3.90.30.00

FICHA 1346

FONTE DE RECURSO 1.500.000

CÓDIGO DE APLICAÇÃO 0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL

10.1 O presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 001/2024, homologada em 04 de janeiro de 2024**, reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.2 Promover o recebimento do objeto e ou serviço do presente contrato nos prazos fixados para tal:

11.1.3 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo:

11.1.4 Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário:

11.1.5 Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades no fornecimento do material:

11.1.6 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

11.1.7 Notificar o contratado, quando houver necessidade, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades no fornecimento do material:

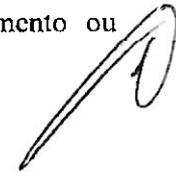
11.1.8 Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento do material;

11.1.9 Realizar o controle da execução orçamentária;

11.1.10 Efetuar memórias de cálculos de todos os serviços executados, que servirão de subsídio para as medições:

11.1.11 Realizar os serviços técnicos necessários às medições dos serviços executados pela contratada:

11.1.12 Requisitar para a empresa CONTRATADA a necessidade de aumento ou diminuição do fornecimento prestado, dentro dos limites legais possíveis.



PREFEITURA DE OURO PRETO

11.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.2.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

11.2.3 Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;

11.2.4 Prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:

11.2.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;

11.2.6 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

11.2.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante.

COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO

11.2.8 A Contratada sempre deverá dispor de responsável técnico para dar assistência ao seu pessoal durante a execução do Contrato, capaz de tomar todas as decisões relacionadas com os compromissos assumidos;

11.2.9 O responsável técnico será o responsável pela execução dos serviços, tendo autoridade para atuar em nome da contratada e recebendo as instruções e decisões da gestão do contrato;

11.2.10 A Contratada deverá fornecer, a pedido da gestão do contrato e a qualquer momento, todas as informações relativas à execução;

11.2.11 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a terceiros e representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

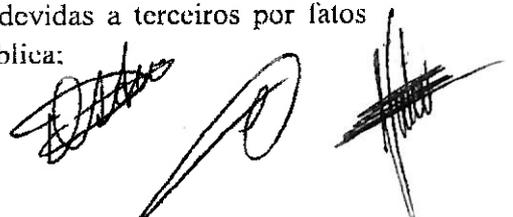
11.2.12 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por:

11.2.13 Acidentes de trabalho,

11.2.14 De execução do objeto contratado;

11.2.15 Uso indevido de patentes registradas;

11.2.16 Ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação do serviço em execução, até o definitivo aceite do ocorrido pela gestão do contrato, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública;



PREFEITURA DE OURO PRETO

11.2.17 Nos preços unitários propostos estão incluídos os valores dos materiais, transporte, do fornecimento de mão-de-obra, dos encargos sociais e fiscais, das ferramentas e equipamentos, da administração, do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

11.2.18 Os quantitativos e preços unitários deverão ser arredondados com, exatamente, duas casas decimais;

11.2.19 A Contratada deverá satisfazer, por sua conta, as obrigações relacionadas com as leis trabalhistas e sociais, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais, sendo os comprovantes apresentados à gestão do contrato, quando exigidos;

11.2.20 A Contratada deverá manter em arquivo adequado todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, permitindo o acesso aos mesmos pela gestão do contrato sempre que solicitado;

11.2.21 Salvo menção em contrário, devidamente explicitada, todos os preços unitários e/ou globais incluem, em sua composição, dentre outros, os custos relativos a:

11.2.22 Materiais: fornecimento, carga, transporte, descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais;

11.2.23 Mão-de-obra: funcionários da Contratada ou de subcontratadas, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança e proteção pessoal;

11.2.24 Veículos e equipamentos: disponibilização, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou locados, necessários à execução dos serviços;

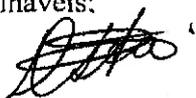
11.2.25 Ferramentas, aparelhos e instrumentos: disponibilização, operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade ou locados, e necessários à execução dos serviços;

11.2.26 Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e demais materiais de uso geral;

11.2.27 Equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários e construções, veículos e pedestres próximos aos locais de trabalho, tais como: cavaletes, cones de sinalização, telas protetoras para roçadeiras, etc;

11.2.28 Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e de equipamentos, e quaisquer outros encargos relativos ao BDI;

11.2.29 A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada - condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços serão, sempre que necessários, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis;



PREFEITURA DE OURO PRETO

11.2.30 Contratada não poderá executar qualquer fornecimento que não seja autorizado pela gestão do contrato;

11.2.31 A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos fornecimentos, no todo ou em parte;

11.2.32 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, comprovadamente, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua ocorrência;

11.2.33 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.2.34 Reparar o objeto ou parte dele considerada defeituosa, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de execução ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

11.2.35 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.2.36 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência e memorial descritivo;

11.2.37 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

11.2.38 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

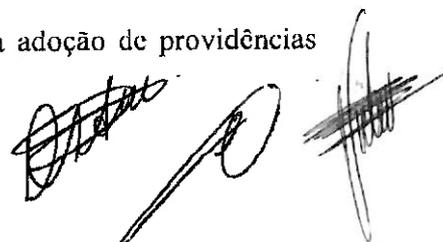
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a normas de Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, notadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

12.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas.



PREFEITURA DE OURO PRETO

12.5 Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Gestor do contrato será o servidor Marcio Gleber Cruz da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto.

13.2 O Fiscal do contrato será o servidor Carlos Aparecido Mendes - Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto. Em caso de ausência do titular, o servidor Nilson José Oliveira, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Ouro Preto, será suplente na fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

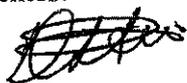
15.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.



PREFEITURA DE OURO PRETO

15.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

15.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

15.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

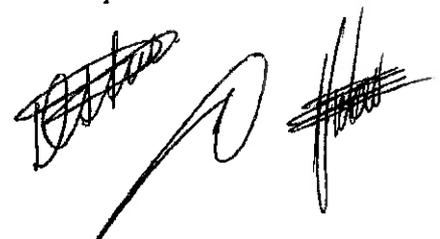
15.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA DE OURO PRETO

15.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

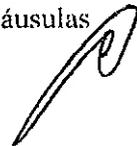
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA DE OURO PRETO

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

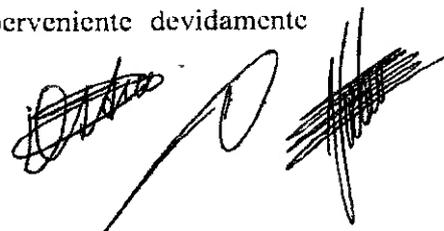
§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE OURO PRETO

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

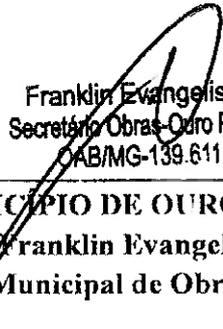
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

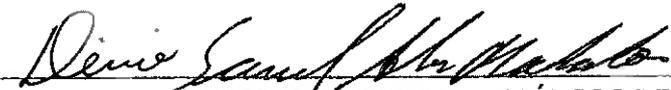
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de fevereiro de 2024.


Franklin Evangelista
Secretário Obras - Ouro Preto
OAB/MG-139.611

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

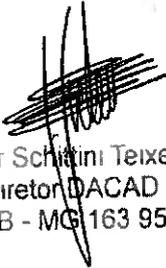
Franklin Evangelista
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo


BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA

Contratada

(Assinatura por extenso e legível)

CNPJ: 23.064.231/0001-64


Victor Schittini Teixeira
Diretor DACAD
OAB - MG 163 956